



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.227/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA
COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado a celebrar CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO com o Município de Guaporé, objetivando o atendimento da demanda de pacientes oriundos do seu Município para a viabilização do atendimento médico, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia, que ocorrerá na Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, conforme Minuta de Termo de Convênio em Anexo.

Parágrafo único. O termo de convênio de que trata o "caput" deste artigo possui minuta própria, a qual está em anexo à presente Lei e é parte integrante desta.

Art. 2º. Os procedimentos/atendimentos descritos no artigo primeiro da presente Lei, serão realizados no Município de Guaporé, o qual firmará convênio ou contrato com a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, nos termos da minuta de convênio em anexo a esta Lei.

Art. 3º. Os pacientes que necessitarem de tais procedimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotiporã ao Município CONVENIADO.

Art. 4º. As tabelas e anexos constantes na minuta referida no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei serão utilizados como referência dos valores e quantidade a serem despendidos pelo Município de Cotiporã para os procedimentos / atendimentos por ela autorizados, não podendo ultrapassar o limite de valores ali estabelecidos.

Art. 5º. Servirá de cobertura para a despesa prevista na presente Lei, as dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

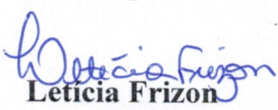
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado o termo de cooperação respectivo quando do seu vencimento, anualmente, mediante termo aditivo, a ser firmado de acordo com o interesse das partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Dener Zanella
Prefeito de Cotiporã
em Exercício

DENER ZANELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Letícia Frizon

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (s)
----- *Lei* -----
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/02/26 a
07/03/26

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817